



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/2023

PREÂMBULO

Processo de licitação nº: 735/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais.

Referência: Concorrência nº. 009/2023.

Objeto resumido: Outorga de permissão para exploração de serviço público de funerária no Município de Araras.

Tipo de Licitação: melhor proposta técnica, com preço fixado no Decreto Municipal nº 7.289/23.

Regime de execução: outorga de permissão.

Data limite para apresentação dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA: 18 de janeiro de 2024, até às 9 horas.

Local para entrega dos envelopes e sessão pública: Departamento de Compras, Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 83, Centro, Araras, SP.

Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.987/95 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizada; LOMA – Lei Orgânica do Município de Araras; Lei Municipal nº. 2.647/94 e suas atualizações e os Decretos Municipal n. 6.350/2.018 e nº 7.289/2023.



O **MUNICÍPIO DE ARARAS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que objetiva outorgar, em forma de permissão, a terceiros o enunciado no item 01 deste Edital.

A pasta, contendo o presente edital e seus respectivos anexos, está à disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço eletrônico “www.araras.sp.gov.br/licitacao”, podendo também ser obtida diretamente no Departamento de Compras, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº83, Centro, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos envelopes resultantes da participação no certame.

Integram este edital os anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta do Contrato;
- III - Modelo da declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- IV - Modelo da declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- V - Leis Municipais nº. 2.647/94; 4.922/16; 4.948/16; 5.059/17 e Decretos Municipais nº 6.350/2.018 e nº 7.289/2023;
- VI - Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres.

01. OBJETO

- 01.01 A presente licitação tem por objeto a outorga de permissões para exploração dos serviços funerários no Município de Araras, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante a melhor proposta técnica conforme condições previstas no edital, sem caráter de exclusividade.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 02.01. Os serviços objeto da concessão deverão ser prestados com fiel observância das normas e condições inseridas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 02.02. O permissionário deverá cumprir as normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais do Poder Concedente.
- 02.03. As permissionárias deverão destinar instalações e veículos adequados para a realização dos serviços, que somente poderão ser utilizados mediante obtenção dos alvarás e licenças legalmente exigíveis, e serão inteiramente responsáveis pelo correto descarte de material e resíduo utilizados ou gerados na prestação do serviço e na preparação/conservação cadavérica, se obrigando a respeitar as regras impostas pelos órgãos da Vigilância Sanitária e legislação pertinente.
- 02.04. As permissionárias deverão instalar-se em prédio apropriado de acordo com as diretrizes expedidas pela Vigilância Sanitária, bem como pelo Código de Postura Municipal.



- 02.05. As instalações devem estar de acordo com as normas legais, ambientais e da Vigilância Sanitária, inclusive as condições físicas definidas pela ANVISA nas Orientações Técnicas para Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres e outras emanadas das autoridades competentes, somente sendo permitido seu funcionamento mediante a apresentação dos competentes alvarás.
- 02.06. As permissionárias deverão disponibilizar pessoal técnico suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços.
- 02.07. Prestar serviço gratuito a indigentes (corpos não identificados ou não reclamados por familiares), bem como as partes humanas resultantes de atos cirúrgicos legais, mediante requisição do Poder Concedente, com critério objetivo de proporcionalidade entre as empresas permissionárias do Município.
- 02.08. No atendimento gratuito a indigentes empregar padrão adequado e de boa qualidade, consistindo, no mínimo, em uma mortuária, confeccionada em madeira e/ou derivado, com 04 (quatro) alças duras, 04 (quatro) chavetas de fixação, sem acabamento em verniz, traslado (somente dentro do Município de Araras – SP) ou transporte local até o Cemitério Público do Município de Araras-SP.
- 02.09. Prestar atendimento gratuito a pessoas carentes, assim entendidos aqueles familiares responsáveis pelo sepultamento, desprovidos de mínimas condições financeiras e sem cobertura de qualquer garantia vinculadas a planos de pré-necessidades, previdenciárias ou securatórias, mediante requisição da Prefeitura do Município de Araras através da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, obedecendo critério de rodízio ou revezamento proporcional entre as permissionárias do Município.
- 02.10. O atendimento para pessoas carentes deve ser feito em padrão adequado e de boa qualidade consistindo, no mínimo, em: uma urna confeccionada em madeira e/ou derivado, com 04 (quatro) alças duras, 04 (quatro) chavetas de fixação, sem acabamento em verniz; ornamentação com flores artificiais; montagem do velório; paramentação modelo simples; traslado e/ou transporte local; cortejo (entre o local do velório até o Cemitério Público do Município de Araras/SP);
- 02.11. Esclarecendo e orientando os usuários quanto aos procedimentos legais, seus direitos em situações específicas, e demais providências de mister, inclusive quanto a traslado de corpos intermunicipais e atendimentos de carentes e indigentes.
- 02.12. As permissionárias deverão disponibilizar sempre os serviços de menores custos, e na ocorrência de falta de produtos para o atendimento estarão obrigadas a executar o serviço utilizando o padrão superior pelo valor do nível escolhido pelo usuário;
- 02.13. Afixar a Tabela de Tarifas dos Serviços em local visível e de fácil acesso e conhecimento do usuário, mediante cópia ampliada de todo seu conteúdo, devidamente autenticada pelo setor competente da Administração;
- 02.14. Manter sala de mostruário e catálogo de produtos com indicação clara de seu código de referência e respectivo preço tarifário, para permitir a avaliação e opção do usuário;
- 02.15. Apresentar, em todos os sepultamentos, uma via da Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos valores tarifários, constando a identificação e endereço do usuário adquirente, e a menção ao nome da pessoa falecida. As



- Notas Fiscais relativas a atendimento gratuito de pessoas carentes e indigentes não conterão valores tarifários;
- 02.16. As permissionárias estão sujeitas a suspensão e a cassação das atividades, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei municipal nº 2.647/1994 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação da Lei n. 8.666/93;
 - 02.17. Submeter-se ao recolhimento de tributos e demais encargos estabelecidos no Código Tributário do Município de Araras, SP;
 - 02.18. Notificar a pessoa responsável pelo corpo em que for recomendado ou exigido o serviço de tanatopraxia, sobre a necessidade de aplicação da técnica, de higiene e saúde pública, sob pena de responsabilidade por omissão do cumprimento do dever público concedido ou delegado.
 - 02.19. O Poder Concedente é obrigado a promover sindicâncias para apurar denúncias de práticas inconvenientes e atentatórias aos princípios éticos e morais, e caso comprovadas, aplicar as sanções cabíveis.
 - 02.20. O usuário do serviço funerário tem plena liberdade de opção pelas permissionárias e o padrão de atendimento que desejar, vedadas quaisquer formas de condicionamento ou vinculação a outros serviços.
 - 02.21. O usuário tem direito de receber esclarecimentos e orientações quanto aos procedimentos legais, seus direitos em situações específicas, e demais providências de mister, inclusive quanto a traslado de corpos intermunicipais.
 - 02.22. O usuário tem direito de receber o serviço funerário gratuito, desde que enquadrado na condição de carente ou indigente de acordo com as previsões do presente edital.
 - 02.23. A licitante deverá apresentar Declaração de que instalará, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de adesão, uma representação para atendimento dos interessados na cidade de Araras, atendendo adequadamente a regras previstas nas **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
 - 02.24. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços funerários deverão estar sempre em condições plenas de uso, de modo a evitar constrangimentos por ocorrências imprevistas, conforme vistorias das leis vigentes.
 - 02.25. É vedada a captação de serviços locais como pronto-socorro, clínicas e nosocômios, o que é considerado como prática de assédio e constrangimento a familiares.
 - 02.26. É assegurada ao usuário do serviço funerário a plena liberdade de opção pelas concessionárias e o padrão de atendimento que desejar, vedadas quaisquer formas de condicionamento ou vinculação a outros serviços;
 - 02.27. É vedada a disponibilização de produtos ou serviços ulteriormente sem prévia análise e aprovação do Poder Concedente.
 - 02.28. O reajuste das tarifas dos serviços funerários de que trata o Decreto n. 6.350/2018 poderá ter seus preços corrigidos pelo índice do IPCA/IBGE, de acordo com o Decreto Municipal 7.289/2023, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de adesão.



- 02.29 O Poder Concedente não tem nenhuma responsabilidade com relação a eventual inadimplência do usuário para com as concessionárias que lhe prestou o serviço, restando a esta os meios legais para receber seus créditos em desfavor do usuário.
- 02.30 As empresas permissionárias serão remuneradas por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos valores obedecerão rigorosamente a tabela a ser editada por Decreto do Poder Executivo, a qual deverá estar sempre disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras e afixada nas sedes das permissionárias, atendendo-se ao princípio da publicidade.
- 02.31. O contato com as empresas participantes será dar-se-á por meio eletrônico e telefone, dessa forma, deverá ser informado um endereço de e-mail e telefone atual na proposta, ficando obrigada a licitante a atualizar o Município de Araras em caso de alteração dos dados.

03. PRAZOS

- 03.01. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 03.02. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Araras.
- 03.03. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 03.04. O prazo de vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato de adesão. A permissão será deferida a título precário e sem caráter de exclusividade podendo ser cassada a qualquer tempo se os serviços forem de má qualidade ou em casos de infração às disposições legais.

04. INVESTIMENTOS

- 04.01. Para prestar os serviços, a permissionária deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:
- instalação, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, uma representação para atendimento dos interessados na cidade de Araras, atendendo adequadamente às regras previstas nas **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - Contratação de mão de obra e insumos necessários para prestação dos serviços, notadamente de acordo com o previsto na legislação municipal.

05. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 05.01. As empresas permissionárias serão remuneradas por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos valores obedecerão



rigorosamente a tabela a ser editada por Decreto do Poder Executivo, a qual deverá estar sempre disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras e afixada nas sedes das permissionárias, atendendo-se aos princípios da publicidade.

- 05.02 O reajuste das tarifas dos serviços funerários de que trata o Decreto n. 6.350/2018 poderão ter seus preços corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, nos moldes do Decreto Municipal nº 7.289/23 ou similar que vier a substituí-lo.
- 05.03 O Poder Concedente não tem nenhuma responsabilidade com relação a eventual inadimplência do usuário para com as concessionárias que lhe prestou o serviço, restando a esta os meios legais para receber seus créditos em desfavor do usuário.
- 05.04 É assegurado a revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

06 OUTORGA

- 06.01. O tipo desta licitação é o de melhor proposta técnica, de acordo com o previsto no art. 15, inciso IV, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e o art. 101-B, §§ 1º ao 4º, da Lei Municipal nº 2.647/1994.

07. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 07.01. Constituem obrigações da Concedente:
- 07.01.01. Supervisionar permanentemente a execução dos serviços objeto da permissão;
- 07.01.02. Fiscalizar a acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- 07.01.03. Aplicar penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação;
- 07.01.04. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 07.01.05. Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, para que promova o afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado;
- 07.01.06. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- 07.01.07. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 07.01.08. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 07.01.09. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato, conforme artigo 29, inciso V da Lei nº 8.987/1995.

08. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



-
- 08.01. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:
- 08.01.01 Executar os serviços de acordo com as Leis Municipais nº. 2.647/94; 4.922/16; 4.948/16; 5.059/17 e Decreto Municipal n. 6.350/2.018; Lei n. 8.987/95;
- 08.01.02 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 08.01.03 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes deste Edital;
- 08.01.04 Admitir pessoal e arcar com todas as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação com a CONCEDENTE;
- 08.01.05. Prestar, sempre que solicitado, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos da CONCEDENTE, bem como enviar todos os documentos por correspondência protocolizados;
- 08.01.06. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, isentando a CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- 08.01.07. Prestar contas da gestão dos serviços à CONCEDENTE, nos termos previstos no contrato;
- 08.01.08. Cumprir, fielmente, todas as condições estabelecidas no Anexo 01 deste Edital – Termo de Referência.
- 08.01.09. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, conforme determinação prevista no art. 31, inciso V da Lei 8.987/1995.

09. ASSUNÇÃO DE RISCOS

- 09.01 A PERMISSONÁRIA assumirá todos os riscos ordinários inerentes ao contrato de permissão.

10. EXTINÇÃO

- 10.01. A extinção da permissão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas no art. 35 e seguintes da Lei nº. 8.987/95, no termo contratual e na legislação posterior aplicável, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal, notadamente a Lei Municipal nº 2.647/1994 e suas alterações.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.01. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas, sendo vedada à participação de empresas:
- 11.01.01. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



- 11.01.02. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Araras, art.87, III da Lei nº 8.666/93;
- 11.01.03. Com falência decretada;
- 11.01.04. Que estejam enquadradas nas condições previstas no art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.01.05. Com participação de servidores públicos do Município de Araras, Estado de São Paulo.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 12.01. Os envelopes resultantes da participação no certame, **“01-HABILITAÇÃO”** e **“02-PROPOSTA”** deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo preferencialmente no anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO ou ENVELOPE 02 - PROPOSTA
COORDENADORIA DE COMPRAS
CONCORRÊNCIA Nº ____/2023.
RAZÃO SOCIAL:

- 12.02. A ausência dos dizeres não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.
- 12.03. Os envelopes deverão ser protocolados no local indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia e horário máximo estabelecido.

13. PROPOSTA

- 13.01. No envelope “02 – PROPOSTA” os interessados deverão inserir a documentação abaixo, de forma organizada para não conter folhas soltas, indexadas e ordenadas conforme dispõe o subitem seguinte, em uma única via, objetivando atender as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

- 13.01.01. Deverá conter em seu interior a Proposta estabelecendo o seguinte:
 - Declaração do número de pessoas que utilizará para adequada prestação de serviços;
 - Declaração do número de veículos específicos a serem empregados para prestação dos serviços;
 - Indicação dos diretores responsáveis para assinatura do contrato, com a qualificação completa.
 - Deverá ser informado na proposta um endereço de e-mail e telefone atual, ficando obrigada a licitante a atualizar o Município de Araras em caso de alteração dos dados.
- 13.02. Constituem motivos para a desclassificação da proposta, aquelas desconformes ou incompatíveis, que não atenderem as exigências do edital.

14. ENVELOPE 01-HABILITAÇÃO

- 14.01. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, no original ou cópia autenticada ou publicação da imprensa oficial ou extraído via Internet, será aplicado a Lei nº. 13.726/2018, que dispensa a autenticação de cópias.



a) As licitantes que optarem pela apresentação da documentação com firma ou autenticação no formato eletrônico deverão apresentar na sessão os arquivos digitais em mídias que facilitem eventuais diligências, dos documentos que possuam:

- 1) Autenticação digital onde conste a mensagem: “O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no tabelionato de notas”;
- 2) Assinaturas digitais, podendo ser objeto de verificação junto ao site: verificador.iti.gov.br, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020 e decreto 10.543 de 13 de novembro de 2020.

14.02.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Indicação do endereço para funcionamento ou alvará de localização.

14.03.02. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, mediante:
 - b1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme preconiza a Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014 – Ministério da Fazenda;
 - b2) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (certidão negativa de débitos mobiliários ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos mobiliários);
 - b3) Prova de regularidade fiscal dos tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal, onde se encontra a sede da licitante;
- c) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão conforme preconiza a Lei Federal nº12.440/2011.
- e) Prova de regularidade de situação perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



14.03.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de qualificação técnica-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante realizado o fornecimento de prestação de serviços objeto similar ao desta licitação
- b) Declaração indicando as instalações, aparelhamento e o pessoal técnico que utilizará para a realização do objeto da licitação;
- c) Declaração assumindo o compromisso de que os veículos que serão usados atendem às normas do edital e o Termo de Referência e que estarão com o termo de inspeção antes de mesmo de entrar em circulação.
- d) Licenciamento no DETRAN/SP, como veículo funerário, dotado(s) de portas e cintos de segurança, além de outros dispositivos para controle da operação da segurança e da salubridade, definido, pelo Código de Trânsito.

14.03.04. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA –FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

14.03.05. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – conforme modelo constante do anexo III deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme anexo IV;

14.04. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.05. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

14.06. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte participantes do presente certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o



proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, sendo estão exigida a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma legal.

- 14.07. A não regularização da documentação, no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, procedendo-se a convocação do (s) licitante (s) remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

15. CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.01. O licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriormente modificações nas quantidades ofertadas, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob a alegação de insuficiência de dados.

15.02. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 15.02.01. A proposta técnica deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, impressa em 01 (uma) via, e deverá conter em seu preâmbulo o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da proponente, além da identificação e qualificação do (s) representante (s) legal (s) que firma a proposta e assinará o futuro contrato caso a proponente seja vencedora do certame.
- 15.02.02. A pontuação a ser atribuída na PROPOSTA TÉCNICA será mínima de 01 (um) ponto e máxima de 04 (quatro) pontos, sendo desclassificada a licitante que apresentar pontuação de 00 (zero) em qualquer dos itens “a” a “b” abaixo:
- a) Declaração do número de pessoas que utilizará para adequada prestação de serviços:

Até 04 (quatro) pessoas	01 (um) ponto
De 05 (cinco) a 08 (oito) pessoas	02 (dois) pontos
Acima de 08 (oito) pessoas	03 (três) pontos

- b) Declaração do número de veículos específicos a serem empregados para prestação dos serviços:

Até 02 (dois) veículos	01 (um) ponto
03 (três) veículos	02 (dois) pontos
04 (quatro) veículos	03 pontos
Acima de 04 (quatro) veículos	04 pontos



16. JULGAMENTO

- 16.01. O critério de julgamento adotado para o presente certame é a seleção da melhor proposta técnica.
- 16.02. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 16.03. Na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, se procederá a abertura do ENVELOPE n. 1, que deverá conter todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 16.04. Após análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, proceder-se-á a habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.
- 16.05. Concluída a fase de habilitação, será aberto o Envelope n. 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS dos licitantes previamente habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de recursos por todos os licitantes ou transcorrido o prazo de interposição, ou após terem sido julgados os recursos interpostos.
- 16.06. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, com a avaliação mediante a verificação de conformidade com os critérios estabelecidos no ato convocatório, as licitantes serão classificadas conforme a avaliação obtida, sendo divulgado o resultado final do julgamento da licitação.
- 16.07. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase, interromper a sessão para melhor analisar os documentos e as propostas, proceder a diligências ou consultas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.
- 16.08. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com o número de pontos obtidos no julgamento das propostas a serem apresentadas, correspondendo o maior número de pontos ao primeiro classificado e assim sucessivamente, sendo que em caso de empate a pontuação será procedido sorteio público de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 entre os que empatarem na maior pontuação¹.
- 16.09. Após processado o julgamento das propostas, havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, obedecido o disposto no art. 15, inciso IV, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e o art. 101-B, da Lei Municipal nº 2.647/94, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 16.10. À Comissão Permanente de Licitação é facultada a solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.
- 16.11. A Comissão, a seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.
- 16.12. O critério de julgamento será o de melhor proposta técnica, ou seja, aquela licitante que apresentar o maior número de pontos.
- 16.13. A classificação final será publicada no Diário Oficial do Estado, imprensa oficial e local.



16. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.01. Com antecedência de cinco dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 16.02. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 16.03. Impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados diretamente no Departamento de Compras, dirigidas aos subscritores do Edital ou encaminhadas para o e-mail licitação@araras.sp.gov.br.
- 16.04. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 16.05. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de lavratura da ata observadas as disposições contidas no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.06. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em igual prazo.
- 16.07. As decisões quanto aos recursos interpostos serão proferidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.07.01. Após homologado o resultado da licitação a adjudicatária será regularmente convocada para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 16.07.02. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, poderá haver prorrogação, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17. CONTRATO

- 17.01. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato de adesão, nos termos da minuta constante do Anexo II.
- 17.02. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.
- 17.03. O Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato de Permissão a ser lavrado, independentemente de transcrição.
- 17.04. A critério do Município poderá haver a rescisão do contrato quando o licitante vencedor:
- a) Não cumprir qualquer das obrigações constantes no Edital e no contrato de permissão dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;



-
- 17.07 Ocorrendo a rescisão prevista no item anterior, o licitante vencedor responderá por perdas, danos e multa.
- 17.08 O Contrato de Permissão dos serviços poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.
- 17.09 A convocação para assinatura do termo de concessão, bem como, para demais assuntos, será por meio eletrônico, através do e-mail informado pela empresa participante na proposta, ficando obrigada a licitante a atualizar o Município de Araras em caso de alteração dos dados.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.01. Sem prejuízo das sanções previstas nas Leis federal nº 8.987/95 e nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento parcial ou total a PERMISSONÁRIA estará sujeita a multas diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada a um trintídio;
- 18.02. Em caso de recusa do permissionário em firmar o contrato, será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 18.03. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5º, inciso em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.01.A Prefeitura Municipal de Araras poderá revogar ou anular o presente certame licitatório sem que assista aos licitantes correntes o direito de reclamarem indenizações ou recompensas.
- 19.02.Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação à luz das Leis Federais n. 8.987/95 e n. 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.647/94 e suas alterações.
- 19.03.Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

Araras, 13 de dezembro de 2023.

JONAS ALVES ARAÚJO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ISABELA VIEIRA DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Compras



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARAS, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE ARARAS, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, CEP _____, inscrito sob o n. 44.215.846/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração – Jonas Alves Araújo Filho, portador do RG. nº e do CPF. nº, e pela Secretária Municipal de Serviços Públicos, Urbanos e Rurais – Sra. Sandra Helena O. Milaré, portadora do RG. nº e do CPF. nº, residentes e domiciliados nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado Poder outorgante, _____ (qualificação da pessoa jurídica), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviços funerários, sem caráter de exclusividade, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal n. 2.647/94 e suas alterações.
- 1.2 A presente permissão é outorgada unilateralmente e, sem caráter de exclusividade, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis Federais nº 8.987/95, n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 2.647/94 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas.
- 2.2 O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.
- 2.3. As Concessionárias deverão observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no edital e Termo de Referência – Anexo I da Concorrência Pública nº 009/2023, que constitui parte integrante deste contrato de adesão.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

- 3.1 A presente permissão é outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto parágrafo único do art. 101-A da Lei Municipal nº 2.647/94 e suas alterações.



3.2 Poderá ser concedido reajuste, após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de adesão, pelo índice do IPCA/IBGE, nos termos dos Decretos Municipais nº 6.350/2018 e nº 7.289/23.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão a Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais.

4.2 O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1 O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2 O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 Na execução e na prestação do serviço, o permissionário observará todas as disposições do termo de referência e do edital que integram a concorrência pública n. ____/2023.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado ao permissionário:

I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, por si ou por pessoas interpostas, incluindo nesta proibição os atos de contratação quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos serem efetuados nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;

II – cobrar valor acima da tabela a ser editada por Decreto do Poder Executivo;

III – proceder de forma escandalosa ou incompatível com o serviço público permitido no trato com clientes ou mesmo com terceiros.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



7.1 Além das penalidades previstas nas Leis Federais n. 8.987/95 e n. 8.666/93 e na Lei Municipal n° 2.647/94 e suas alterações, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – suspensão por 05 (cinco) dias, em suas atividades;

II- cassação de permissão, quando a permissionária tiver sofrido 2 (duas) suspensões dentro de um período de 12 (doze) meses.

7.2 A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais.

7.3 Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

CLÁUSULA VIII – DA REMUNERAÇÃO

8.1 As empresas permissionárias serão remuneradas por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos valores obedecerão rigorosamente a tabela a ser editada por Decreto do Poder Executivo, a qual deverá estar sempre disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras e afixada nas sedes das permissionárias, atendendo-se ao princípio da publicidade.

8.2 A remuneração das permissionárias serão as fixadas nos Decretos Municipais n° 6.350/2018 e n° 7.289/23 ou outro que vier a substituir. Sendo reajustado a cada 12 meses pelo índice do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9. O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

9.1 por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

9.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3 mediante cassação, nos termos presente instrumento;

9.4 pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.5 por desistência do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.01. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5º, inciso em conformidade com a lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
compras@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3107

11.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Araras para dirimir dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Araras, _____.

Prefeitura Municipal de Araras

Concessionária

Testemunhas



ANEXO III

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Eu, _____ (nome completo),
RG _____, representante legal da empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, interessada em participar do CONCORRÊNCIA nº .../2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Araras, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do art. 27, parágrafo 6º da Lei Federal nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Data

Assinatura.



ANEXO IV

Modelo da declaração da inexistência de fatos impeditivos

PREGÃO PRESENCIAL N°. .../2018

Modelo 01 - declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo

Eu, _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº. 004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Araras, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

Assinatura do credenciado (ou representante legal)